



03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

REC-3ªPJCOD - 12023

Código de validação: 22E9DA8BCF

Recomendação nº 01/2023

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público, como função institucional, a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, consoante artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e artigo 201, V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de acordo como o inciso VIII do art. 201 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval de 2023;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelos órgãos de proteção, é muito comum, no Carnaval, a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disso, é “*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*” e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, administrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Afonso Pena, s/n.º. 408 - Centro, Codó / MA
CEP: 65.400-000 Telefone: (99) 3661-2196 e-mail: pjcod@mpma.mp.br

1 / 3



03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 252 (*deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação*) e do art. 258 (*deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo*);

RESOLVE

RECOMENDAR aos donos de bares, restaurantes, hotéis, motéis e similares, barraqueiros, organizadores de bailes, festas e eventos carnavalescos, bem como à Administração Pública Municipal de Codó, além das Polícias Civil e Militar:

1. Que não permitam a hospedagem de crianças e adolescentes, sem a companhia dos pais e responsáveis, devidamente comprovada, efetuando para tanto, criterioso controle da frequência dos mesmos em seus estabelecimentos, festas e eventos carnavalescos, com a exigência da apresentação da documentação de identificação civil da criança/adolescente e dos seus pais e/ou responsáveis;
2. Que seja afixado de maneira legível e em local de boa visibilidade, na entrada do estabelecimento, a faixa etária a que se destina qualquer espetáculo (shows, festas e demais eventos) apresentados nessas casas, efetuando-se o controle da entrada com a exigência de comprovação da idade pelo documento pertinente;
3. Que os responsáveis pelo comércio de bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados aqueles eventos **se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir crime;**
4. Que seja impedida a permanência de crianças e adolescente nos recintos de bares e restaurantes, bem como sua permanência em eventos realizados em locais a céu aberto após as 22 horas, desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis, bem como a venda de qualquer substância alcoólica;
5. Que **também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo**



03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90.

OFICIE-SE:

- * Ao Poder Judiciário da Comarca de Codó/MA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;
- * Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó/MA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo Municipal;
- * Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Codó/MA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- * Ao Excelentíssimo Senhor Delegado Regional da Polícia Civil, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;
- * Ao Comandante do destacamento da Polícia Militar deste Município;
- * Ao Conselho Tutelar do Município de Codó, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação na sede daquele órgão.

Publique-se. Cumpra-se.

Codó, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 05/02/2023 às 13:03 h ()*

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA